



II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria de Agente de Execução Penal (AGEXP) e que satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no SINDAGEXP/RJ.

Art. 6º - São direitos dos filiados:

- a) Participar, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) Requerer, juntamente com pelo menos 20 (vinte) por cento dos associados em dia com suas obrigações, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Gozar dos benefícios oferecidos pelo SINDAGEXP/RJ;
- d) Ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros e atas da entidade, bem como aos livros contábeis;
- e) Recorrer à instância competente, no prazo de trinta dias, contra ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado de qualquer órgão do SINDAGEXP/RJ.
- f) Votar e ser votado nas eleições para a escolha da diretoria do SINDAGEXP/RJ.
- g) A livre manifestação de pensamento no interior do SINDAGEXP/RJ, seus foros e órgãos.

Art. 7º - São deveres dos filiados:

- a) Cumprir e acatar o presente Estatuto, bem como os regulamentos das assembleias gerais e dos órgãos de administração da entidade;
- b) Comparecer às assembleias gerais, acatar suas resoluções e as emanadas da Diretoria, zelando pelo seu cumprimento;
- c) Repassar pontualmente as mensalidades e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material do SINDAGEXP/RJ;
- e) Empreender esforços para que nos locais de trabalho prevaleçam a união, a solidariedade e a harmonia entre todos da Categoria.
- f) Não assumir posições na condição de representante do SINDAGEXP/RJ em desacordo com as posições do SINDAGEXP/RJ ou sem prévio pronunciamento do SINDAGEXP/RJ;

Parágrafo único - Os sindicalizados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINDAGEXP/RJ ou por seus diretores.

Art. 8º - Será aplicada penalidade de suspensão aos filiados que:

- a) Que, comprovadamente, desacatarem a Assembleia Geral, a Diretoria ou o Conselho Fiscal;
- b) Que atrasarem até 3 (três) contribuições/mensalidades sociais.

Art. 9º - Estarão sujeitos à eliminação do quadro sindical os filiados que:

- a) Que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de seis pagamentos as mensalidades sociais;
- b) Cometerem grave violação às normas constantes deste Estatuto ou da legislação sindical ou reincidirem no que dispõe a letra a do Art.8º.
- c) A eliminação do quadro de associado não quita débitos.

Ferdinando R. Nobre
OAB-RJ 132.295

[Handwritten signature]



III - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 10º - São condições para o exercício do direito de voto em eleição sindical:

- a) 06 (seis) meses de associação sindical
- b) Um ano de ingresso na categoria.
- c) Encontrar-se o associado em dia com suas mensalidades e demais obrigações associativas.
- d) Estar em gozo dos seus direitos Sindicais.

Art. 11 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria nem permanecer no exercício desses cargos:

- a) os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) os que houverem lesado o patrimônio do SINDAGEXP/RJ ou qualquer outra entidade sindical;

Art. 12 - Ao aposentado filiado é assegurado o direito a votar e ser votado nas eleições sindicais.

IV - REGISTRO DE CANDIDATOS

Art.13 - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes do SINDAGEXP/RJ que concorrerão devem ser apresentadas 60 dias antes do término do mandato expirante.

Parágrafo Único - Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não existirem mais suplentes para substituí-los.

Art. 14 - As chapas e respectivos registros observarão os seguintes requisitos:

- a) ter no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de publicação do Edital e mais de 01 (um) ano de exercício de atividade vinculada devidamente comprovada;
- b) Estar quite(s) com a tesouraria do SINDAGEXP-RJ, no que tange aos recolhimentos da Contribuição Sindical e associativa.
- c) Estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.
- d) Os que investidos em representação Sindical como representantes do SINDAGEXP/RJ, não tenham se mostrado desidiosos no exercício das funções ou que tenham se mostrado negligentes na defesa dos interesses do SINDAGEXP/RJ ou dos integrantes da categoria.

V - DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES E DAS VOTACÕES

Art. 15 - A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal do SINDAGEXP/RJ será realizada com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato.

Ferdinando R. Nobre
OAB-RJ 132.295



Art. 16 - A Assembleia Geral de Eleição será convocada pelo presidente do SINDAGEXP/RJ, mediante edital publicado com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias na imprensa oficial (ou, em jornal de grande circulação) e, conterá:

- a) Dia, hora e local da votação;
- b) Prazo para registro de Chapa
- c) Horário de funcionamento da Secretaria do SINDAGEXP/RJ durante o prazo para o registro de Chapas;
- d) Dia, hora e local das segunda e terceiras convocações, caso não seja atingido o “quórum” da votação precedente e data de novas eleições;
- e) Prazo para impugnação de candidaturas;
- f) Período do mandato, especificando dia, mês e ano;
- g) A nominata da Comissão Eleitoral designada para conduzir o processo eleitoral.

Art.17 – A recusa ao registro de qualquer Chapa será fundamentada, dando-se ciência, mediante comunicação com “AR” ao requerente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência.

Art.18 - O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeiro escrutínio, mais de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em condições de voto.

§1º Não obtido o quórum necessário em primeira votação, será realizado segundo escrutínio dentro do prazo de 48 horas, o qual será válido se dela participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

§2º Não alcançado o quórum em segunda votação, será realizado terceiro escrutínio, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o segundo, o qual será válido se dele participarem mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar.

§3º O Edital de Convocação deverá, desde logo, mencionar os dias e horários das três votações referidas neste artigo.

Art. 19 - Será considerada eleita, em primeira convocação, a Chapa que, cumpridas as exigências do artigo anterior, obtiver maioria absoluta de votos. Em segunda e em terceira convocação, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria dos votos dos eleitores presentes.

§1º - Em caso de empate na votação, observar-se-á:

a) Se o empate ocorreu na primeira ou na segunda votação, será realizada a segunda ou a terceira votação, conforme necessário;

b) - Se a terceira registrar empate será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização.

§2º - Nos casos em que por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até final do novo pleito convocado e posse dos eleitos.

Ferdinando R. Nobre
OAB-RJ 132.572



VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser presencial, videoconferência ou híbrida (presencial e/ou vídeo conferência) e será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, e-mail, site, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo assegurado o direito de 1/5 de associados requerer a sua realização.

Parágrafo primeiro- A Assembleia virtual deverá seguir instruções de acesso à sala virtual da Assembleia e regras de conduta para melhor organização. Deverá ser disponibilizado link com antecedência, código, endereço eletrônico, telefone/whatsApp, e-mail e demais ferramentas necessárias que permita a participação dos sindicalizados.

Parágrafo segundo - Não será permitida a permanência na sala virtual da Assembleia de pessoa e/ou associado não identificado pelo nome completo.

Art. 21 - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á nos seguintes casos:

- a) Quando requeridas pelo Presidente para deliberar sobre questões previstas neste Estatuto;
- b) Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- c) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;

Parágrafo primeiro - Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

- I) - Alterar o presente Estatuto;
- II) - Majorar os valores da Mensalidade Sindical;
- III) - Estabelecer novas contribuições ou taxas de qualquer natureza a serem pagas pelos sindicalizados para custeio da entidade;
- IV) - Alienar bens imóveis que integrem o patrimônio do SINDAGEXP/RJ;
- V) - Aprovar a prestação de contas e os balanços financeiros e patrimoniais da gestão;
- VI) - Suspender ou destituir a Diretoria Executiva Colegiada ou qualquer de seus integrantes;
- VII) - Suspender ou destituir o Conselho Fiscal ou qualquer de seus integrantes;
- VIII) - Promover a recomposição de membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal.
- IX) - Dissolver o SINDAGEXP/RJ;
- X) - aprovar a exclusão dos sindicalizados do SINDAGEXP/RJ.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, excetuando-se os incisos I, IV, VI, VII, VIII e IX cuja deliberação somente ocorrerá com os votos de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados aptos a votar.

Ferdinando R. Nobre
OAB-RJ 132.295



VII - DA DIRETORIA

Art. 22 - O SINDAGEXP/RJ será administrado por uma Diretoria composta por 03 (três) membros eleitos pela assembleia geral para cargo de Presidente, Secretário, Tesoureiro e 1 (um) suplente de Diretoria, sendo o mandato de 04 (quatro) anos, à qual caberá:

- a) Representar e defender os interesses da entidade perante o Poder Público e onde for necessário;
- b) Dirigir o SINDAGEXP/RJ de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria representada;
- c) Elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do SINDAGEXP/RJ;
- d) Cumprir e fazer as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e regimentos do SINDAGEXP/RJ;
- f) Aplicar as penalidades conforme previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;
- g) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria, podendo ser realizada presencialmente, por vídeo conferência, de forma híbrida, ou seja, tanto presencial como virtual, mediante disponibilização prévia, no ato da convocação, informar o link, id e senha no caso de reunião virtual;

Art. 23 - Ao presidente compete:

- a) Representar o SINDAGEXP/RJ perante as autoridades administrativas legislativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b) Convocar as reuniões de Diretoria, presidindo-as;
- c) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do SINDAGEXP/RJ;
- e) Assinar as atas das reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependem de sua assinatura, bem ainda rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- f) Admitir os empregados do SINDAGEXP/RJ, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço;
- g) Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 24 - Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e definitivamente em caso de vacância do cargo.
- b) Preparar correspondências do SINDAGEXP/RJ;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo do SINDAGEXP/RJ;
- d) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Organizar a Secretaria, dirigindo e coordenando os trabalhos;
- f) Manter escriturado e em dia, o livro de registro de associados;



Art.25 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- b) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do SINDAGEXP/RJ;
- c) Assinar, com o Presidente os cheques, e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- e) Organizar em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao profissional responsável, para os devidos registros;
- f) Manter devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do SINDAGEXP/RJ;
- g) Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do SINDAGEXP/RJ;
- h) h) Providenciar a prestação de contas dos administradores do SINDAGEXP/RJ;
- i) Manter em caixa os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- j) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- l) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis ou imóveis, do SINDAGEXP/RJ.

VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O SINDAGEXP/RJ terá também um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, sendo o obrigatório seu prévio parecer:

- a) Nas prestações de contas, incluído balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
- b) Nas previsões orçamentárias;
- c) Na constituição de créditos adicionais;
- d) Na venda de bens imóveis do SINDAGEXP/RJ;
- e) Em outros casos considerados necessários, a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral.

IX - DA PERDA DO MANDATO

Art. 27 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Não agir de acordo com o que determina o estatuto;
- b) Malversação dos recursos financeiros

X - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 28 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto nestes estatutos.

Dambusant
Regis

Ferdinando R. Nobre
OAB-RJ 132.295



XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições mensais;
- b) Doações e legados;
- c) Bens móveis e imóveis

Art. 30 - A assembleia geral fixará a contribuição que será descontada em folha.

Art. 31 - No caso de dissolução do Sindicato, os seus bens, quitadas as dívidas, serão destinados a uma instituição de caridade a ser escolhida.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O presente estatuto só poderá ser reformado com obediência a convocação de Assembleia Geral.

Art. 33 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia de constituição do sindicato.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

Ferdinando R. Nobre
OAB-RJ 132.295
04/08/2022

Diná Jardim dos Santos

PRESIDENTA DA ASSEMBLEIA

DINÁ JARDIM DOS SANTOS - MATRÍCULA SEAP Nº 861.151-9

Evandro Gonçalves Fidelis

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

EVANDRO GONÇALVES FIDELIS - MATRÍCULA SEAP Nº 861.394-5

Santos
Evandro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA
ABAIXO**

Matr. 287974 - SINDICATO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

202209081505251 24/11/2022

Emol: 243,05 Tributo: 82,63 Reemb.: 5.93

Sete: EEFT 04622 UID

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado




Rodolfo R. de Moraes
Oficial



ESTATUTO DO SINDICATO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDAGEXP/RJ

I - DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - SINDICATO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado SINDAGEXP/RJ, que trata da categoria de servidores Públicos Estaduais composto por Especialistas e Técnicos de Reintegração Social, criada pela lei Nº 9627/2022 que lhe conferiu cargos e funções específicas encarregados de cumprimento que determina a Lei de Execução Penal (LEP 7210/84), é constituído para fins de defesa, representação e assistência da referida categoria na base territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro, primando pela defesa dos direitos legais e constitucionais desses profissionais, colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social, a defesa do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e sociais.

Art. 2º - O SINDAGEXP/RJ terá sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Passos nº 115 sala 1510 Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.051-040.

Art. 3º - O SINDAGEXP/RJ terá as seguintes prerrogativas:

- a) Defender e representar os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos agentes de Execução Penal definido no art. 1º, perante as autoridades administrativas e judiciárias.
- b) Participar das negociações coletivas de trabalho perante todos os órgãos públicos em que seus direitos e prerrogativas estiverem em negociação, em todo território nacional, especialmente ante o Estado do Rio de Janeiro e as Secretarias de Estado relacionadas ao tema da Execução Penal, direta ou indiretamente.
- c) Impor e cobrar, através de deliberação de assembleia, contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada;
- d) Obedecer e Cumprir decisões emanadas em Assembleias;
- e) Firmar contratos coletivos de trabalho;
- f) Colaborar com o Estado, com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a Categoria;
- g) Promover a organização político classista da Categoria

Art. 4º - São deveres do SINDAGEXP/RJ:

- a) A defesa do Estado de Direito Democrático.
- b) A defesa dos interesses sociais e remuneratórios da categoria.
- c) Defender os interesses legislativos, administrativos e judiciais da categoria.
- d) Participar de todos os foros, conselhos, colegiados que sejam do interesse da categoria.



II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria de Agente de Execução Penal (AGEXP) e que satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no SINDAGEXP/RJ.

Art. 6º - São direitos dos filiados:

- a) Participar, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) Requerer, juntamente com pelo menos 20 (vinte) por cento dos associados em dia com suas obrigações, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Gozar dos benefícios oferecidos pelo SINDAGEXP/RJ;
- d) Ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros e atas da entidade, bem como aos livros contábeis;
- e) Recorrer à instância competente, no prazo de trinta dias, contra ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado de qualquer órgão do SINDAGEXP/RJ.
- f) Votar e ser votado nas eleições para a escolha da diretoria do SINDAGEXP/RJ.
- g) A livre manifestação de pensamento no interior do SINDAGEXP/RJ, seus foros e órgãos.

Art. 7º - São deveres dos filiados:

- a) Cumprir e acatar o presente Estatuto, bem como os regulamentos das assembleias gerais e dos órgãos de administração da entidade;
- b) Comparecer às assembleias gerais, acatar suas resoluções e as emanadas da Diretoria, zelando pelo seu cumprimento;
- c) Repassar pontualmente as mensalidades e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material do SINDAGEXP/RJ;
- e) Empreender esforços para que nos locais de trabalho prevaleçam a união, a solidariedade e a harmonia entre todos da Categoria.
- f) Não assumir posições na condição de representante do SINDAGEXP/RJ em desacordo com as posições do SINDAGEXP/RJ ou sem prévio pronunciamento do SINDAGEXP/RJ;

Parágrafo único - Os sindicalizados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINDAGEXP/RJ ou por seus diretores.

Art. 8º - Será aplicada penalidade de suspensão aos filiados que:

- a) Que, comprovadamente, desacatarem a Assembleia Geral, a Diretoria ou o Conselho Fiscal;
- b) Que atrasarem até 3 (três) contribuições/mensalidades sociais.

Art. 9º - Estarão sujeitos à eliminação do quadro sindical os filiados que:

- a) Que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de seis pagamentos as mensalidades sociais;
- b) Cometerem grave violação às normas constantes deste Estatuto ou da legislação sindical ou reincidirem no que dispõe a letra a do Art. 8º.
- c) A eliminação do quadro de associado não quita débitos.

Ferdinando R. Nobre
OAB-RJ 132.295

[Handwritten signature]





III - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 10º - São condições para o exercício do direito de voto em eleição sindical:

- a) 06 (seis) meses de associação sindical
- b) Um ano de ingresso na categoria.
- c) Encontrar-se o associado em dia com suas mensalidades e demais obrigações associativas.
- d) Estar em gozo dos seus direitos Sindicais.

Art. 11 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria nem permanecer no exercício desses cargos:

- a) os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) os que houverem lesado o patrimônio do SINDAGEXP/RJ ou qualquer outra entidade sindical;

Art. 12 - Ao aposentado filiado é assegurado o direito a votar e ser votado nas eleições sindicais.

IV - REGISTRO DE CANDIDATOS

Art.13 - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes do SINDAGEXP/RJ que concorrerão devem ser apresentadas 60 dias antes do término do mandato expirante.

Parágrafo Único - Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não existirem mais suplentes para substituí-los.

Art. 14 - As chapas e respectivos registros observarão os seguintes requisitos:

- a) ter no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro social na data de publicação do Edital e mais de 01 (um) ano de exercício de atividade vinculada devidamente comprovada;
- b) Estar quite(s) com a tesouraria do SINDAGEXP-RJ, no que tange aos recolhimentos da Contribuição Sindical e associativa.
- c) Estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.
- d) Os que investidos em representação Sindical como representantes do SINDAGEXP/RJ, não tenham se mostrado desidiosos no exercício das funções ou que tenham se mostrado negligentes na defesa dos interesses do SINDAGEXP/RJ ou dos integrantes da categoria.

V - DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES E DAS VOTACÕES

Art. 15 - A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal do SINDAGEXP/RJ será realizada com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato.

Ferdinando R. Nobre
OAB-RJ 132.295



Art. 16 - A Assembleia Geral de Eleição será convocada pelo presidente do SINDAGEXP/RJ, mediante edital publicado com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias na imprensa oficial (ou, em jornal de grande circulação) e, conterá:

- a) Dia, hora e local da votação;
- b) Prazo para registro de Chapa
- c) Horário de funcionamento da Secretaria do SINDAGEXP/RJ durante o prazo para o registro de Chapas;
- d) Dia, hora e local das segunda e terceiras convocações, caso não seja atingido o "quórum" da votação precedente e data de novas eleições;
- e) Prazo para impugnação de candidaturas;
- f) Período do mandato, especificando dia, mês e ano;
- g) A nominata da Comissão Eleitoral designada para conduzir o processo eleitoral.

Art.17 – A recusa ao registro de qualquer Chapa será fundamentada, dando-se ciência, mediante comunicação com "AR" ao requerente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência.

Art.18 - O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeiro escrutínio, mais de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em condições de voto.

§1º Não obtido o quórum necessário em primeira votação, será realizado segundo escrutínio dentro do prazo de 48 horas, o qual será válido se dela participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

§2º Não alcançado o quórum em segunda votação, será realizado terceiro escrutínio, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o segundo, o qual será válido se dele participarem mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar.

§3º O Edital de Convocação deverá, desde logo, mencionar os dias e horários das três votações referidas neste artigo.

Art. 19 - Será considerada eleita, em primeira convocação, a Chapa que, cumpridas as exigências do artigo anterior, obtiver maioria absoluta de votos. Em segunda e em terceira convocação, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria dos votos dos eleitores presentes.

§1º - Em caso de empate na votação, observar-se-á:

a) Se o empate ocorreu na primeira ou na segunda votação, será realizada a segunda ou a terceira votação, conforme necessário;

b) - Se a terceira registrar empate será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização.

§2º - Nos casos em que por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até final do novo pleito convocado e posse dos eleitos.

Ferdinando R. Nohm
OAB-RJ 132.200



VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser presencial, videoconferência ou híbrida (presencial e/ou vídeo conferência) e será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, e-mail, site, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo assegurado o direito de 1/5 de associados requerer a sua realização.

Parágrafo primeiro- A Assembleia virtual deverá seguir instruções de acesso à sala virtual da Assembleia e regras de conduta para melhor organização. Deverá ser disponibilizado link com antecedência, código, endereço eletrônico, telefone/whatsApp, e-mail e demais ferramentas necessárias que permita a participação dos sindicalizados.

Parágrafo segundo - Não será permitida a permanência na sala virtual da Assembleia de pessoa e/ou associado não identificado pelo nome completo.

Art. 21 - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á nos seguintes casos:

- a) Quando requeridas pelo Presidente para deliberar sobre questões previstas neste Estatuto;
- b) Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- c) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;

Parágrafo primeiro - Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

- I) - Alterar o presente Estatuto;
- II) - Majorar os valores da Mensalidade Sindical;
- III) - Estabelecer novas contribuições ou taxas de qualquer natureza a serem pagas pelos sindicalizados para custeio da entidade;
- IV) - Alienar bens imóveis que integrem o patrimônio do SINDAGEXP/RJ;
- V) - Aprovar a prestação de contas e os balanços financeiros e patrimoniais da gestão;
- VI) - Suspender ou destituir a Diretoria Executiva Colegiada ou qualquer de seus integrantes;
- VII) - Suspender ou destituir o Conselho Fiscal ou qualquer de seus integrantes;
- VIII) - Promover a recomposição de membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal;
- IX) - Dissolver o SINDAGEXP/RJ;
- X) - aprovar a exclusão dos sindicalizados do SINDAGEXP/RJ.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, excetuando-se os incisos I, IV, VI, VII, VIII e IX cuja deliberação somente ocorrerá com os votos de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados aptos a votar.

Ferdinando R. Nobre
OAB-RJ 132.285



VII - DA DIRETORIA

Art. 22 - O SINDAGEXP/RJ será administrado por uma Diretoria composta por 03 (três) membros eleitos pela assembleia geral para cargo de Presidente, Secretário, Tesoureiro e 1 (um) suplente de Diretoria, sendo o mandato de 04 (quatro) anos, à qual caberá:

- a) Representar e a defender os interesses da entidade perante o Poder Público e onde for necessário;
- b) Dirigir o SINDAGEXP/RJ de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria representada;
- c) Elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do SINDAGEXP/RJ;
- d) Cumprir e fazer as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e regimentos do SINDAGEXP/RJ;
- f) Aplicar as penalidades conforme previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;
- g) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria, podendo ser realizada presencialmente, por vídeo conferência, de forma híbrida, ou seja, tanto presencial como virtual, mediante disponibilização prévia, no ato da convocação, informar o link, id e senha no caso de reunião virtual;

Art. 23 - Ao presidente compete:

- a) Representar o SINDAGEXP/RJ perante as autoridades administrativas legislativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b) Convocar as reuniões de Diretoria, presidindo-as;
- c) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do SINDAGEXP/RJ;
- e) Assinar as atas das reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependem de sua assinatura, bem ainda rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- f) Admitir os empregados do SINDAGEXP/RJ, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço;
- g) Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 24 - Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e definitivamente em caso de vacância do cargo.
- b) Preparar correspondências do SINDAGEXP/RJ;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo do SINDAGEXP/RJ;
- d) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Organizar a Secretaria, dirigindo e coordenando os trabalhos;
- f) Manter escriturado e em dia, o livro de registro de associados;

SINDICATO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDAGEXP/RJ
AV. PASSOS, 115, SALA 1.510- CENTRO- RIO DE JANEIRO / RJ - CEP: 20.051-040

Ferdinando R. Nobre
OAB-RJ 132.295

AAA 025191966



Art.25 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- b) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do SINDAGEXP/RJ;
- c) Assinar, com o Presidente os cheques, e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- e) Organizar em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao profissional responsável, para os devidos registros;
- f) Manter devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do SINDAGEXP/RJ;
- g) Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do SINDAGEXP/RJ;
- h) h) Providenciar a prestação de contas dos administradores do SINDAGEXP/RJ;
- i) Manter em caixa os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- j) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- l) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis ou imóveis, do SINDAGEXP/RJ.

VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O SINDAGEXP/RJ terá também um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, sendo o obrigatório seu prévio parecer:

- a) Nas prestações de contas, incluído balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
- b) Nas previsões orçamentárias;
- c) Na constituição de créditos adicionais;
- d) Na venda de bens imóveis do SINDAGEXP/RJ;
- e) Em outros casos considerados necessários, a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral.

IX - DA PERDA DO MANDATO

Art. 27 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Não agir de acordo com o que determina o estatuto;
- b) Malversação dos recursos financeiros

X - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 28 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto nestes estatutos.

Ferdinando R. Nobre
OAB-RJ/132.295



XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições mensais;
- b) Doações e legados;
- c) Bens móveis e imóveis

Art. 30 - A assembleia geral fixará a contribuição que será descontada em folha.

Art. 31 - No caso de dissolução do Sindicato, os seus bens, quitadas as dívidas, serão destinados a uma instituição de caridade a ser escolhida.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O presente estatuto só poderá ser reformado com obediência a convocação de Assembleia Geral.

Art. 33 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia de constituição do sindicato.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

Fernando R. Nobre
OAB-RJ 181.295
08/08/2022

Diná Jardim dos Santos

PRESIDENTA DA ASSEMBLEIA

DINÁ JARDIM DOS SANTOS - MATRÍCULA SEAP N° 861.151-9

Evandro Gonçalves Fidelis

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

EVANDRO GONÇALVES FIDELIS - MATRÍCULA SEAP N° 861.394-5

SINDICATO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDAGEXP/RJ
AV. PASSOS, 115, SALA 1.510- CENTRO- RIO DE JANEIRO / RJ - CEP: 20.051-040

José Santos
Edel

AAA 025191968

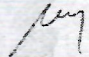


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA
ABAIXO
Matr. 287974 - SINDICATO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
202209081505251 24/11/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EEFT 04623 NJQ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

ESTADONDO


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



AAA 025191969